



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Segunda-feira • 28 de Março de 2022 • Ano • Nº 7948

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Decreto Nº 10.599, de 25 de março de 2022** - Autoriza novas medidas sanitárias e restritivas para o controle e combate ao coronavírus no município de Eunápolis e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**
Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 10.599, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

*Autoriza novas **MEDIDAS SANITÁRIAS** e **RESTRITIVAS** para o controle e combate ao coronavírus no município de Eunápolis e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e amparada no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

CONSIDERANDO que a autonomia municipal é garantia constitucional, cabendo, portanto, a união de esforços dos entes federativos quanto às medidas de prevenção, porém, com eleição de critérios que assegurem a preservação da economia local, inclusive, emprego e renda;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada gradativa de atividades comerciais e econômicas no Município de Eunápolis, conforme disciplinado neste Decreto.

Parágrafo único - As disposições deste Decreto poderão sofrer alterações, levando-se em consideração a taxa de ocupação de leitos de UTI de COVID-19.

Art. 2º - Fica proibida a obstrução de calçadas e vias públicas por iniciativa das atividades econômicas, sem prévia autorização, a exemplo de instalação de tonéis, tambores, cones e afins, para que seja assegurada a circulação de pessoas e veículos, inclusive, estacionamento público.

Art. 3º - Ficam suspensos eventos e atividades, com número igual ou superior a 3000 (três mil) participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam **AGLOMERAÇÃO** de pessoas, tais como: eventos desportivos, eventos recreativos em espaços públicos ou privados, festas de qualquer natureza, solenidades de formaturas.

Parágrafo único – Os eventos e atividades com a presença de participantes com até 3001 (três mil e uma) pessoas, **APENAS** poderão ser realizados após a autorização da Vigilância Sanitária, sob pena de interdição.

1 de 7

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços fechados acessíveis ao público e em transportes públicos coletivos.

§ 1º É facultativa a utilização de máscaras em ambientes abertos.

§ 2º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br.

§ 3º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, sob pena de apuração de responsabilidade e suspensão do alvará de funcionamento enquanto vigorar este Decreto.

§ 4º Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir, prioritariamente, o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

§ 5º Não se aplicam as disposições do caput nas seguintes situações:

I - Pessoas com deficiência intelectual ou transtornos psicossociais que não consigam utilizar as máscaras;

II - Demais pessoas cuja necessidade seja reconhecida, devendo ser atestada a impossibilidade do uso da máscara, através do serviço de saúde.

Art. 5º- Fica permitido/ facultado o funcionamento das atividades econômicas, bem como instituições de ensino superior e órgãos públicos, de segunda a domingo, em horário livre, desde que respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde, os decretos municipais em vigor, as negociações sindicais e, em especial, os seguintes protocolos:

I – Ter lotação da capacidade do local ser fixada pelo tamanho do estabelecimento, considerando-se 02 (duas) pessoas para cada 1m² (um metro quadrado), com OBRIGATORIEDADE da fixação da capacidade máxima na entrada do estabelecimento (com placa informativa conforme anexo único), que deverá contar com controle de acesso, podendo ainda fazer uso de marcações e disciplinadores de público, e cumprir as demais exigências de prevenção expedidos pelas autoridades competentes;

II – Garantir controle de acesso ao atendimento, de modo que não haja aglomeração de pessoas em seu interior e nem no exterior do estabelecimento, que deverá criar estratégias de atendimento, e, se necessário for, com serviço de triagem e distribuição de senhas, que levem em consideração a capacidade de atendimento por dia/hora/turno;

2 de 7

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



III – Exigir de todos os usuários, clientes e funcionários a obrigatoriedade de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual no interior dos estabelecimentos;

IV - Fornecer máscaras para todos os funcionários;

V – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários e funcionários;

VI – Dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

VII – Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VIII – Higienizar corrimão, mesas, cadeiras, bem como locais de uso comum;

§1º - Fica PROIBIDA A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, em ambientes públicos e privados, de modo que as atividades autorizadas a funcionarem deverão cumprir rigorosamente as disposições deste Decreto, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§2º – Os estabelecimentos de que trata este artigo, deverão, obrigatoriamente, dispor de funcionários atendendo em seus caixas de acordo com a seguinte proporcionalidade:

I – O estabelecimento que **estiver com lotação máxima permitida**, deverá operar **100% (cem por cento) dos caixas**;

II – O estabelecimento que estiver com lotação **abaixo da máxima permitida**, deverá operar **80% (oitenta por cento) dos caixas**;

Art. 6º - As atividades letivas ficam autorizadas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Ministério da Educação, Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Secretaria Municipal de Educação, desde que cumpram os protocolos de biossegurança, que trata o art. 3º deste Decreto.

Art. 7º – Os Estabelecimentos de Saúde deverão cumprir as exigências sanitárias das normativas que regulamentam as respectivas atividades, bem como em normas técnicas municipais, inclusive, no tocante a implantação de barreiras físicas ou técnicas no atendimento aos clientes/pacientes com sintomas gripais.

Art. 8º – Fica autorizada a retomada de cerimônias de despedida e funerais, **EXCLUSIVAMENTE**, nos casos de mortes **NÃO** ocasionadas por COVID-19 (e outras doenças infectocontagiosas), com a observância das medidas sanitárias que trata o art. 3º, bem como:

3 de 7

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



I - Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

II - Realizar o velório em ambientes amplos e com estrutura capaz de atender às medidas sanitárias, evitando a realização em ambiente domiciliar;

Art. 9º – Os servidores públicos municipais inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único – A vacinação deverá ser comprovada em primeira, segunda ou única dose pelo servidor, através de autodeclaração e anexação do cartão de vacinação junto ao Núcleo de Recursos Humanos.

Art. 10 - A inobservância da obrigatoriedade do uso de máscaras em ambientes privados sujeita o infrator à penalidade de multa de R\$ 100,00 (cem reais), se pessoa física, e R\$ 3.000,00 (três mil reais), se pessoa jurídica, sem prejuízo da responsabilidade criminal apurada pela autoridade policial competente.

§1º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou multa à pessoa que, fora de casa, estiver sem o uso de máscara, ou ao estabelecimento que permitir a entrada de pessoas sem máscara, o agente público responsável pela atuação certificará de orientar as pessoas sobre a necessidade de sua utilização, instruindo sobre o risco elevado de contaminação pelo novo coronavírus;

§2º - A multa somente será aplicada se houver resistência ao uso da máscara, facultado ao agente responsável pela fiscalização a sua aplicação direta, mediante certificação de que, antes, já havia orientado a pessoa ou estabelecimento autuado;

§3º - As multas previstas no *caput* deverão ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer reincidência ou infração continuada.

Art. 11 - O auto de infração será lavrado em 02 (duas) vias, por meio de formulário padronizado, contendo os seguintes dados:

§1º - Para as pessoas naturais:

I – nome completo;

II – documento de identificação pessoal;

III – CPF;

4 de 7

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



IV – endereço completo;

V – data e horário da infração;

VI – local da infração, contendo nome da rua, número do imóvel, nome do estabelecimento comercial ou ponto de referência;

VII – valor final da multa aplicada.

§2º - Para as pessoas jurídicas:

I – razão social;

II – número do CNPJ;

III – endereço completo;

IV – identificação do responsável legal ou preposto, contendo nome e CPF;

V – número de pessoas identificadas sem utilização de máscara;

VI – valor final da multa aplicada.

§3º - Na hipótese de recusa de identificação pessoal da pessoa identificada sem uso da máscara, a autoridade municipal deverá proceder com a condução do infrator à autoridade policial para os devidos procedimentos de identificação e registro de ocorrência policial por infração ao art. 68 do Decreto-lei nº. 3.688/1941.

§4º - As pessoas jurídicas que permitirem a entrada e permanência de pessoas sem uso de máscaras estarão sujeitas ao recolhimento provisório do alvará de funcionamento.

Art. 12 - A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não afasta as apurações de infrações de natureza civil ou penal cabíveis (especialmente crimes previstos nos artigos 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (desobediência).

Art. 13 – Pela violação das normas previstas neste Decreto, consideradas como de segurança à vida e à saúde da população, serão aplicadas as seguintes penalidades previstas na Lei Municipal nº. 416/2001:

I – multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – interdição da atividade;

5 de 7

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



III – cancelamento da autorização ou do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Eunápolis-BA, 25 de março de 2022.

CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CLEMILSON DAVID DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO ÚNICO

ATENÇÃO

**CAPACIDADE
MÁXIMA DE**

**PESSOAS NO
INTERIOR DO
ESTABELECIMENTO**

7 de 7

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br